

Aprovada na 243ª Reunião Ordinária
do Conselho de Administração

Regulamento do Comitê de Riscos – Sicoob São Paulo



Marcelo Martins

3705

Marcelo Martins
Presidente do Conselho de Administração

Regulamento do Comitê de Riscos

Sumário

Título 1: Apresentação e Finalidade.....	2
Título 2: Organização	3
Título 3: Do cargo de Integrante do Comitê.....	5
Título 4: Das Reuniões.....	7
Título 5: Das Competências	10
Título 6: Dos Relatórios.....	12
Título 7: Das Disposições Finais	13
Anexo 1 – Cronograma de Assuntos.....	14

Título 1: Apresentação e Finalidade

Art. 1º Este instrumento tem por objetivo regulamentar as atividades do Comitê de Riscos da Cooperativa Central de Crédito - Sicoob São Paulo, detalhando, com transparência, sua finalidade, característica, composição e principais atribuições.

Art. 2º O Comitê de Riscos é órgão de caráter permanente, subordinado diretamente ao Conselho de Administração do Sicoob São Paulo.

§1º O Comitê é regido pela legislação vigente, por normas regulamentares e por este Regulamento.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração para fins de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, nos termos da regulamentação vigente.

Título 2: Organização

Art. 4º Nomeação e Composição

O Comitê de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes efetivos, sendo um deles indicado como coordenador, que também sejam membros do Conselho de Administração do Sicoob São Paulo, que serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A composição e as atribuições do comitê de riscos serão evidenciadas no site do Sicoob São Paulo.

Art. 5º Condições para integrar o Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

- I. Não sejam e não tenham sido empregados do Sicoob São Paulo nos últimos seis meses;
- II. Não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;
- IV. Possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- V. Não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

Parágrafo único: O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados neste artigo e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do Sicoob São Paulo.

Art. 6º Dos critérios de nomeação e impedimentos

São condições básicas para a nomeação e permanência como integrante do Comitê de Riscos, além dos previstos na regulamentação vigente:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não ser membro de Cooperativa Singular classificada em “*Regime de Acompanhamento Especial*” pelo Conselho de Administração da Central;
- III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Regulamento do Comitê de Riscos

- IV.** Não ter sido declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V.** Não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil;
- VI.** Não responder, direta ou indiretamente, por operações registradas em inadimplência e prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou que tenha liquidado os seus débitos junto à entidade após processo de cobrança judicial;
- VII.** Não estar incluído no Cadastro de Inadimplentes para com os órgãos do Governo Federal (Cadin).

Título 3: Do cargo de Integrante do Comitê

Art. 7º Do mandato

O mandato dos integrantes do Comitê de Riscos será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

O mandato dos membros do Comitê de Riscos poderá ser renovado por iguais períodos, desde que coincida com o prazo de mandato do Conselho de Administração vigente.

Art. 8º Ocorrendo vacância do cargo de integrante (membro efetivo ou coordenador) do Comitê de Riscos, deverá ser nomeado novo integrante (membro efetivo ou coordenador), nos termos do Artigo 4º, 5º e 6º deste Regulamento.

Parágrafo único: A seguir, são elencadas as hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou vacância:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Impedimento legal conforme artigo 6º deste Regulamento;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o Sicoob São Paulo;
- VI. Perda do mandato de membro do Conselho de Administração; e
- VII. As ausências não justificadas, os afastamentos ou os impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias, seguidas ou alternadas, durante o prazo do mandato.

Art. 9 Das Responsabilidades

A função de integrante do Comitê de Riscos é indelegável e deve ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Sicoob São Paulo.

Art. 10 Atribuições do Comitê de Riscos

Além de outras atribuições decorrentes da legislação e regulamentação em vigor e de instrumentos publicados pelo Banco Central do Brasil, compete ao Comitê:

- I. Assessorar o Conselho de Administração, apresentando recomendações, com periodicidade mínima anual, nas responsabilidades relacionadas ao Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital:
 - a) Na revisão das Políticas, Planos e Estratégias;

Regulamento do Comitê de Riscos

- b) Na definição e revisão dos níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- II. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração e formalizadas por escrito;
- III. Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Supervisão e Riscos (CRO);
- IV. Supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;
- V. Realizar análise de todas as Cooperativas Singulares filiadas à Central, enquadradas em Médio, Alto e Muito Alto risco no Programa de Avaliação de Riscos das Cooperativas Singulares do Sicoob São Paulo;
- VI. Realizar análise de eventuais riscos identificados nas Cooperativas Singulares filiadas à Central, independentemente do nível de risco constante no Programa de Avaliação de Riscos das Cooperativas Singulares do Sicoob São Paulo;
- VII. Realizar análise de todas as Cooperativas Singulares filiadas à Central, enquadradas em Regime de Acompanhamento Especial;
- VIII. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- IX. Coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta;
- X. Garantir condições adequadas para que o CRO exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao comitê de riscos, ao principal executivo da instituição, e ao conselho de administração;
- XI. Manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições e não o eximindo de suas responsabilidades, utilizar-se do trabalho de especialistas ou manter equipe permanente para apoio.

Art. 11 Da Remuneração

Os integrantes do Comitê de Riscos não possuirão remuneração adicional para o exercício das atividades previstas neste regulamento, sendo esta, suprida pela remuneração do cargo de membro do Conselho de Administração.

Título 4: Das Reuniões

Art. 12 Do Local e da Periodicidade

O Comitê de Riscos, que se instala com a presença da maioria dos integrantes, reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Sicoob São Paulo ou por videoconferência.

Parágrafo único. Somente serão realizadas reuniões fora da sede do Sicoob São Paulo quando previamente justificadas e aprovadas pelo Comitê de Riscos e mediante existência de disponibilidade orçamentária ou manifestação favorável do Conselho de Administração.

Art. 13 O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, bimestralmente, para tratar dos assuntos de sua competência;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, por seu Coordenador ou por solicitação de um dos seus integrantes;
- III. Semestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal, com a Diretoria Executiva e com o Comitê de Auditoria ou a qualquer tempo;

Parágrafo único. O Comitê de Riscos, no exercício anterior, deverá aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias que ocorrerão no exercício seguinte e disponibilizá-lo para conhecimento dos órgãos de administração e fiscal.

Art. 14 Cooperativas em Regime de Acompanhamento Especial

Caso o integrante (membro efetivo ou coordenador) do Comitê de Riscos seja membro de Cooperativa Singular classificada em “*Regime de Acompanhamento Especial*” pelo Conselho de Administração da Central, com o objetivo de mitigar o risco de Conflito de Interesses, deverá ser nomeado novo integrante (membro efetivo ou coordenador) do Comitê de Riscos, nos termos do Artigo 4º, 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 15 Da Convocação

As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador, mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Parágrafo único. Os assuntos pautados para a reunião estarão, preferencialmente, de acordo com cronograma anual dos assuntos tratados pelo Comitê, **Anexo** a este regulamento.

Art. 16 Da Participação de Terceiros

Excepcionalmente, poderão ser convidados pelo coordenador do comitê, para participar das reuniões, conselheiros e diretores, bem como demais técnicos das áreas da Central.

Art. 17 Da Remessa de Informações

Todos os documentos e informações destinados aos integrantes do Comitê serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa.

Art. 18 Da Formalização

As manifestações do Comitê e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos integrantes presentes.

§1º A área Jurídico e Governança será responsável pela elaboração de atas concisas, objetivas, e que tratem das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§2º O funcionário da área Jurídico e Governança, secretário da reunião, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles integrantes do Comitê que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 19 A ata da reunião poderá ser assinada pelo Comitê na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término de cada reunião.

Art. 20 As atas e os demais documentos relacionados às reuniões, depois de assinados, ficarão arquivados na área Jurídico e Governança.

Art. 21 O registro da presença dos integrantes do Comitê nas reuniões será providenciado pela área Jurídico e Governança e será evidenciado pela assinatura do integrante ou do coordenador e do secretário em livro próprio.

Art. 22 Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Comitê vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quanto à redação das atas serão objeto de discussão e de reformulação, se for o caso, na reunião subsequente.

Art. 23 Da Votação

O Comitê delibera por maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, além do próprio voto, o voto de qualidade.

§1º Cada integrante terá direito a um voto.

§2º O integrante não poderá votar na deliberação em que haja conflito de interesse, assegurada a participação nos debates.

Art. 24 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão da ata, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

Título 5: Das Competências

Art. 25 Do Coordenador

Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê, implementando as sistemáticas de trabalho;
- II. Coordenar os trabalhos do Comitê, solucionando questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. Representar o Comitê de Riscos, nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IV. Requisitar documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- V. Requerer as condições necessárias e adequadas para o correto desenvolvimento dos trabalhos do Comitê;
- VI. Aprovar e autorizar o envio das pautas das reuniões, considerando, além dos temas previstos no cronograma anual dos assuntos tratados pelo Comitê, aqueles sugeridos pelos integrantes;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Comitê;
- VIII. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- IX. Solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, desde que a contratação do consultor ou empresa esteja prevista em orçamento ou autorizada pelo Conselho de Administração;
- X. Autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias apreciadas pelo Comitê;
- XI. Autorizar o encaminhamento, aos respectivos responsáveis, das deliberações do Comitê;
- XII. Indicar, em eventual ausência, seu substituto para coordenar os trabalhos;
- XIII. Representar o Comitê em todos os atos necessários.

Art. 26 Dos Demais Integrantes

Compete aos demais integrantes do Comitê:

- I. Atender as convocações feitas pelo Coordenador;
- II. Apresentar sugestões de temas para inclusão na pauta das reuniões;
- III. Examinar as matérias e a documentação encaminhada relativa aos itens constantes da pauta da reunião, emitindo opinião sobre elas;

Regulamento do Comitê de Riscos

- IV.** Comunicar ao coordenador justificativa formal para eventual impossibilidade de comparecimento à reunião, com antecedência;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Comitê.

Art. 27 Da Secretaria do Comitê de Riscos

Compete à área Jurídico e Governança:

- I.** Coordenar o processo de convocação, realização e formalização das reuniões do Comitê;
- II.** Secretariar as reuniões;
- III.** Apoiar os integrantes do Comitê na realização dos seus trabalhos, coletando informações e documentos e confeccionando apresentações;
- IV.** Adotar as providências cabíveis para atender as solicitações formuladas pelo Comitê, mantendo controle do acompanhamento das providências para seu atendimento;
- V.** Manter arquivo de toda a documentação confeccionada e recebida pelo Comitê e disponibilizá-la no Portal de Governança;
- VI.** Auxiliar o Comitê na elaboração da proposta orçamentária anual para o Comitê e acompanhar sua execução;
- VII.** Zelar pelo cumprimento do cronograma anual dos assuntos tratados pelo Comitê;
- VIII.** Acompanhar e apresentar, periodicamente, ao Coordenador, o quantitativo de ausências ou afastamentos dos integrantes do Comitê;
- IX.** Receber as solicitações e providenciar passagens, estadias e prestações de contas;
- X.** Monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem de direito e em tempo hábil;
- XI.** Preparar os materiais de suporte e as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a deliberações que exijam mais informações.

Título 6: Dos Relatórios

Art. 28 O Comitê elaborará, como forma de apresentação de sua prestação de contas ao Conselho de Administração, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o “*Relatório do Comitê de Riscos*” contendo descrição sucinta das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período.

Parágrafo único. A elaboração do referido relatório não exime a disponibilização ao Conselho de Administração das atas de reuniões lavradas pelo Comitê, bem como dos demais documentos analisados pelo colegiado.

Título 7: Das Disposições Finais

Art. 29 Todos os participantes das reuniões, incluídos integrantes do Comitê, secretário, convidados, técnicos e outros, devem manter em sigilo, por obrigação ética, legal e profissional, as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do Comitê, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 30 Os integrantes do Comitê devem observar os comportamentos éticos e de conduta profissional e pessoal apresentados no **Pacto de Ética** do Sicoob e nos demais normativos internos complementares.

Art. 31 Este instrumento normativo norteará as ações do Comitê, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de seus integrantes, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração.

Anexo 1 – Cronograma de Assuntos

Cronograma anual dos assuntos tratados pelo Comitê de Riscos												
Assunto	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Regras operacionais para seu próprio funcionamento												
Revisar e propor ajustes no Regulamento Interno do Comitê												•
Declaração de Apetite por Riscos (RAS)												
Analisar e supervisionar a observância pela Diretoria da Declaração de Apetite por Riscos (RAS)	•		•		•		•		•		•	
Propor ao Conselho de Administração revisão mínima anual da RAS												•
Políticas, estratégias, limites, riscos e outros												
Propor ao Conselho de Administração revisão mínima anual												•
Relatório - Gestão Integrada de Riscos	•		•		•		•		•		•	
Acompanhar o resultado dos testes de estresse (PTE)			•				•				•	
Acompanhar o controle e provisionamento de ações judiciais					•							•
Demonstrações contábeis e informes financeiros												
Acompanhar as informações contábeis e financeiras	•		•		•		•		•		•	
Ouvidoria												
Avaliar das informações sobre o Relatório semestral da Ouvidoria			•						•			
Conselho de Administração												
Promover reunião			•						•			
Assessorar no desempenho das atividades do CA sobre Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital												
Tomar conhecimento das atas de reuniões	•		•		•		•		•		•	
Conselho Fiscal												
Promover reunião			•						•			
Tomar conhecimento das atas de reuniões	•		•		•		•		•		•	
Diretoria												
Promover reunião			•						•			
Tomar conhecimento das atas de reuniões	•		•		•		•		•		•	
Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO												•
Comitê de Auditoria												
Promover reunião			•						•			
Tomar conhecimento das atas de reuniões	•		•		•		•		•		•	
Relatórios												
Avaliar o Relatório Semestral referente o compartilhamento de dados e serviços referentes relacionado a Resolução conjunta nº1			•						•			
Avaliar o Relatório Anual sobre a implantação do plano de ação e de resposta a incidentes relacionado a Resolução CMN 4.893/2021					•							
Elaborar o Relatório do Comitê de Riscos			•						•			

Regulamento do Comitê de Riscos - VF.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 3FF4E-00112-264E3



Solicitação de assinatura iniciada por: Carolina C. K. em 30/06/2023

Assinaturas



Marcelo Martins

Assinou Eletronicamente



Marcelo Martins

3705



MM

3705

Assinou em: 30 de junho de 2023, 15:03:26 | E-mail: mma*****@cr***** | Endereço de IP: 242.6.175.111 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.60), iOS | Celular: *****2161